



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 047/2006

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 047/2006
Em 03/05/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a Proibição da Utilização de “Coroa de Cristo” no Paisagismo das Áreas Externas às Edificações e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica proibida a utilização da vegetação **euphorbia milii**, mais conhecida como “Coroa de Cristo” para finalidade de paisagismo nas áreas externas de qualquer edificação no município de Carambeí.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, define-se como área externa à edificação toda aquela que pela sua localização se encontra em contato direto com a população.

Art. 3º - A restrição à utilização de vegetação referida no caput desta lei, aplica-se também a toda e qualquer área de uso comum do povo ou do domínio público, quais sejam, todos os locais abertos de uso coletivo.

Art. 4º - As edificações que já se utilizem da vegetação **euphorbia milii** em seu exterior, deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei, providenciar a sua remoção.

Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator:

I- Advertência;

II- Multa de R\$500,00 (Quinhentos reais) dobrada em caso de não atendimento.

Parágrafo Único – A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação da VRM –Valor de Referência Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 03 DE MAIO DE 2006.

A handwritten signature in blue ink that reads "Osmar Rickli".
OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

Rejeitado por 7 A0
Em 30/05/2006

2º Secretário
A handwritten signature in blue ink that reads "2º Secretário".

PROJETO DE LEI N° 047 /2006

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Este Projeto de Lei, sob n° /2006 que ora submetemos à apreciação dos nobres Edis dispõe sobre a proibição da utilização de “Coroa de Cristo” no paisagismo das áreas externas às edificações.

Este projeto de Lei se faz necessário vez que a planta espinhosa **euphorbia Milii**, popularmente conhecida como “Coroa de Cristo”, “Coroa de Espinhos”, “Colchão de Noiva” “Dois Irmãos” ou “Bem Casados Martírios”, entre outros nomes, é muito usada para ornamentar fachadas de prédios e residências, além de servir como reforço na segurança destes locais, já que impede a aproximação de pessoas aos muros ou cercas.

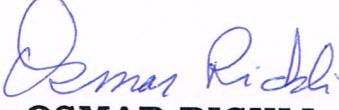
Cumpre esclarecer que a colocação de tais obstáculos visando a proteção do patrimônio, são juridicamente chamados de “ofendículos”. O termo ofendículo tem o significado de embaraço, empecilho, estorvo. Constituem, portanto, dispositivos de defesa predispostos, destinados a dificultar ou repelir o ataque ilícito a um bem, via de regra o patrimônio, v.g. os cacos de vidro sobre muros, arame farpado, plantas espinhosas, etc.

Além de agressiva aos pedestres pois o contato com os espinhos da planta causa irritações na pele acompanhada de fortes dores, sua seiva leitosa produz lesões na pele e nas mucosas, quando mastigada e ingerida causa salivação abundante e vômitos e, em contato com os olhos pode causar cegueira. È portanto uma planta exótica considerada tóxica.

R

Embora existam poucos registros de acidentes com esse tipo de vegetação em nosso município, sabe-se que os mesmos ocorrem, geralmente com idosos e crianças.

Cientes de que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior a defesa dos interesses da comunidade carambeiense é que estamos certos da aprovação deste Projeto de Lei.



OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei n 47/2006.

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei pretendeu expurgar a utilização da vegetação paisagística denominada Coroa de Cristo – euphorbia milii, na razão de proteção ao trânsito de pessoas na área pública.

Apesar da justificativa ser fundada na obstaculização, embaraço, empecilho ou estorvo para o trânsito de pessoas, a medida tem conformação drástica.

Os Vereadores desenvolveram diversos estudos para acautelar os prejuízos possivelmente causados com a acomodação da liberdade constitucional de cultivo desta espécie à iniciativa de particulares.

Feitas estas considerações entenderam os Vereadores que a matéria se ajustava às disposições do Código de Posturas do Município.

Por isto naquele dispositivo legal a matéria ficou disposta e de forma a não ofender a comunidade em suas iniciativas, nem pela restrição ofensiva e nem pela liberdade de iniciativa.

Nessa razão o presente projeto por já estar disciplinado nos princípios que adota, deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2006.

Patricia Kremer

Presidente

Lourdes de J M Ferreira

Membro

Adalberto J P de O Filho

Membro